



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

CONTRATO

Contrato nº 003/2025

Processo nº 0000514.110000936.0.2025

Pregão Eletrônico nº 90002/2024 – DPE/MA

ARP nº 002/2024 – DPE/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **VITÓRIA SERVICOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa **VITÓRIA SERVICOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 17.465.579/0001-60, sediada na Rua dos Castanheiros, nº 06, Quadra nº 06, Jardim Renascença, São Luís-MA, CEP 65075120, neste ato representada pela Senhora **SHELIJANE SEVERIANO DE CARVALHO**, portadora do RG nº 01656593-7 e do CPF nº 032.970.598-93, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0000514.110000936.0.2025/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2024, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, planejamento, coordenação, execução e acompanhamento de eventos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão-DPE/MA, incluindo a prestação dos serviços de alimentação, material de decoração e infraestrutura, serviços e recursos humanos e recursos audiovisuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2024DPE/MA, à ARP nº 002/2024, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. A quantidade e as especificações do serviço estão descritas nos Anexos I, II e III do Termo de Referência, observando que os serviços contratados podem ser utilizados em outros eventos não descritos neste documento, podendo ainda, haver substituição de serviços, mas mantendo a equivalência de valores, conforme quantitativos estimados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os eventos, em sua maior parte, realizar-se-ão na capital (São Luís), mas também em qualquer outro município do Estado do Maranhão a ser determinado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão.
- 4.2 O quantitativo referente ao número de pessoas por evento será informado quando na emissão e envio da nota de serviço, pois varia de acordo com a natureza deste.
- 4.3 O horário de realização de realização dos eventos constará na ordem de serviço.
- 4.4 As ordens de serviço serão emitidas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização de eventos de pequeno porte (para até 100 pessoas) e de 48 (quarenta e oito horas) para os demais eventos.
- 4.5 A solicitação de itens que necessitem de personalização será feita com 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 5.1. A execução dos serviços ocorrerá após contratação, mediante determinação do defensor geral, conforme necessidade demandada, estabelecida no termo contratual, obedecendo aos prazos previstos no Termo de Referência.
- 5.2. O recebimento do objeto será realizado pelo setor da Contratante, identificado na ordem de serviço como responsável pelo evento, mediante recibo, após verificação da qualidade e quantidade.
- 5.3. A Contratante estabelecerá em ordem de serviço, o dia e horário de entrega de produtos e serviços.
- 5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01(uma) hora fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, inclusive em caso de subcontratação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 770.125,00 (setecentos e setenta mil, cento e vinte e cinco reais)**, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do

objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101, Programa de Trabalho nº 03 092 0623 2656 023626, Elemento de Despesa nº 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica e FR: 1500.1010000.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato terá vigência a contar da assinatura do contrato, até o final do exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. 1 O(s) pagamento(s) será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo dos serviços realizados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta Comercial, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

9.2. O(s) pagamento(s) será efetuado pela CONTRATANTE em parcelas de acordo com o demandado, obedecendo ao cronograma de execução dos eventos (ordem de serviço), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente. A Nota Fiscal/Fatura será protocolizada na DPE-MA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Defensoria Pública, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

9.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

9.4. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações do(s) produto(s) entregues e serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho

9.5. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pela CONTRATANTE através do Gestor do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.

9.6 Ao protocolar o pedido de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar dentre as documentações solicitadas as Certidões Negativas de Débitos referentes às Fazendas Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito

cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art 7 e 117 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

10.2 O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe(s) assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar a execução do serviço, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e seus anexos e na proposta vencedora;
- b) Comunicar eventuais falhas na execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO;
- c) Garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do objeto contratado.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4 A fiscalização exercida pela DPE/MA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

10.5 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.6 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor o seguinte:

- a) Designar o Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, através do servidor designado;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com

as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da empresa fornecedora, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

d) Comunicar/notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja reparado ou corrigido;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, se for o caso;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada;

g) Efetuar o pagamento no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

h) Não permitir que “outrem” cumpra as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada;

i) Permitir acesso dos empregados da empresa às suas dependências;

j) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

k) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa fornecedora, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas.

11.2 A DPE/MA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar os serviços para Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de acordo com as especificações contidas neste termo, no edital e/ou contrato a ser firmado;

12.2. Entregar os produtos nos eventos de acordo com os horários e locais pré-estabelecidos, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, salvo previsão específica;

12.3. Na hipótese do produto não atender às especificações, o mesmo será recusado, devendo a contratada substituí-lo imediatamente por outro da mesma natureza e que seja adequado ao uso e/ou consumo;

12.4. Providenciar que a equipe contratada esteja no local do evento com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência, munida de equipamentos e material de apoio necessário solicitado; 12.4.1 O turno de serviço de cada profissional indicado, incluindo todos os equipamentos necessários à execução do serviço, deverá ter a duração de 05 (cinco) horas, podendo se estender por mais 1 (uma) hora, sem gerar um novo turno.

12.4.2. Os profissionais citados, deverão realizar serviço de organização de evento, bem como arrumação do local.

12.4.3. Manter o pessoal de apoio apresentados com uniformes limpos e completos, adequados ao evento, de acordo com as condições exigidas pela vigilância sanitária, disponível com antecedência mínima de 2 (duas) horas, salvo previsão específica;

12.4.4. Responsabilizar-se pelos custos relativos à hospedagem, transporte e alimentação da equipe contratada para todos os serviços deste termo de referência.

- 12.4.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a DPE/MA.
- 12.4.6. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nos eventos da DPE/MA.
- 12.5. Assumir toda a responsabilidade em relação a logística de montagem das estruturas citadas neste termo, assim como a disponibilização dos serviços.
- 12.6. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 12.7. Encaminhar, tão logo seja demandado sobre o evento, um orçamento prévio ou preliminar contendo a sistematização da execução que atenda às especificações constantes neste termo de referência, para apreciação do gestor do contrato.
- 12.8. Atender nas quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Anexo I, do presente Termo de Referência;
- 12.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;
- 12.10. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da DPE/MA, durante a fase de planejamento do evento;
- 12.11. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato a ser firmado, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada a DPE/MA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 12.12. Manter uma estrutura mínima para atendimento, tais como: computador, internet, telefone fixo e móvel, atendente em expediente de 8 (oito horas) e telefone celular para atendimento em finais de semana e feriados na capital do Estado do Maranhão - São Luís, a fim de dar agilidade as solicitações e à prestação dos serviços, assim como garantir a presença de um representante da empresa para reuniões previamente informadas pela Supervisão Administrativa e nos eventos.
- 12.13. A contratada deverá estar apta ao fornecimento dos produtos e/ou serviços discriminados na nota de empenho, a partir da sua emissão;
- 12.14. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados conforme Nota de Empenho, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- 12.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à DPE/MA ou a terceiros;
- 12.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados;

12.20. É permitida a subcontratação, de material de decoração, infraestrutura, serviços, recursos humanos e recursos audiovisuais em todo o Estado do Maranhão, pelos quais a contratada manter-se-á integralmente responsável. Respeitando o limite máximo de até 30% do objeto.

12.21. Manter durante toda a vigência do contrato respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 12.22 Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone de contato e e-mail;

12.23. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.24. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

12.25. A Contratada deve manter cozinha e/ ou local de manuseio de alimentos e refeições com no mínimo 50m² de área, teto forrado e piso revestido;

12.26. Bancadas de preparo de produtos perecíveis com torneiras fluindo sempre água potável corrente;

12.27. Paredes revestidas de azulejo;

12.28. Câmaras frigoríficas ou freezer com temperaturas adequadas para guarda de alimentos perecíveis, mantendo a higiene e limpeza conforme os padrões da vigilância Sanitária;

12.29. Apresentar Certificado de Inspeção Sanitária emitido pelo órgão competente, habilitando a empresa e o local inspecionado ao manuseio de alimentos sempre que exigido pela Supervisão Administrativa;

12.30. Comprovar que possui em seu quadro de funcionários um Nutricionista habilitado (a) pelo Conselho Regional de Nutrição;

12.31. Enviar um representante da empresa para reuniões prévias sobre os eventos, sempre que solicitado pela Supervisão Administrativa, assim como no dia, horário e local dos eventos com antecedência mínima de duas horas, para acompanhamento durante todo o evento, conforme orientações da Supervisão Administrativa;

12.32. Entregar os produtos nos eventos de acordo com os horários e locais pré-estabelecidos, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, salvo previsão específica;

12.33. Manter o material de apoio devidamente higienizado, em quantidade suficiente para atender às necessidades do evento, disponível com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, salvo previsão específica;

12.34. Entregar todos os produtos e/ou serviços devidamente identificados ou em suas embalagens originais e em perfeitas condições para uso e/ou consumo, devendo atender às normas de manuseio e condicionamento estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

12.35. Preparar os alimentos de consumo imediato com antecedência que não comprometa a qualidade do produto e todos devem ser servidos em temperatura adequada, conforme a solicitação;

12.36. Os produtos deverão ser servidos por garçons treinados e uniformizados pela contratada, em número suficiente para atendimento ao público alvo, atendendo a quantidade mínima de 15 convidados por garçom em coquetéis, 25 convidados por garçom em refeições e 50 convidados por garçom em coffee-break;

12.37. Os profissionais referidos, devem estar devidamente uniformizados, de acordo com a natureza do evento. Todas as recepcionistas devem dispor de rádios de comunicação com fone durante o evento. A contratada deve disponibilizar, ainda, pelo menos três comunicadores com fone na mesma frequência para a utilização pela Supervisão Administrativa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos,

ou recolhidos em favor do Estado/União, ou deduzidos da garantia.

a) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, mediante determinação da Contratante.

b) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE E DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS.

14.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

a) Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

b) O Preposto deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada;

c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; e

d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

14.2. A Contratada deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela DPE/MA.

14.3. A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

14.4. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

14.5. A Contratada deverá diminuir o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade, substituindo-os por garrafinhas (squeeze) para os funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

15.1. Os proponentes deverão apresentar a documentação pertinente à responsabilidade técnica da empresa para as devidas formalidades legais, bem como atestado de capacidade técnica, conforme abaixo.

a) No mínimo, 01 (um) Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou/forneceu ou está prestando/fornecendo, de modo satisfatório, produtos e serviços compatíveis ou similares em características e quantidade com o objeto do Termo de Referência, em conformidade aos ANEXO I e II do presente instrumento.

b) Declaração Formal de Disponibilidade Técnica (Anexo IV), emitida e assinada sob timbre da própria licitante/ proponente, em que declara ter capacidade e experiência profissional na prestação dos serviços de mesma natureza do objeto a ser contratado, declarando ainda sob as penas cabíveis, a disponibilidade de pessoal, materiais e equipamentos para o cumprimento dos serviços objeto desta licitação a ser prestado no âmbito do Estado do Maranhão.

c) Certificado de Cadastro concedido pelo Ministério do Turismo (CADASTUR) como Organizadora de Eventos, conforme previsto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e ao artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. As hipóteses de rescisão do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Quaisquer dúvidas acerca do presente termo, poderão ser esclarecidas pela Supervisão Administrativa – DPE, através do telefone (98) 2055-3010 R3013, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00hs; A DPE-

MA, por intermédio da Supervisão Administrativa, repassará à CONTRATADA as informações necessárias para realização dos serviços contratados, previamente à execução dos mesmos.

20.2 A DPE-MA poderá alternar a prestação dos serviços, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade administrativa, observado o disposto legal.

20.3 Qualquer comunicação da DPE-MA à empresa vencedora deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a empresa, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

20.4 Refazer e/ou modificar, às suas expensas, a prestação dos serviços de modo a adequá-los às especificações deste documento, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com a emissão do Atesto de Aceite pelo Setor Fiscalizador da DPE-MA.

20.5 Não obstante a aceitação dos serviços objeto da licitação, a empresa ficará obrigada a garanti-los, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes deste projeto básico o custo decorrente da prestação dos serviços, assim como de quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto da licitação, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa prestadora dos serviços.

20.6 Após assinatura do contrato, a execução do objeto da licitação deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho, mediante entendimento prévio com o Setor Fiscalizador da DPE-MA, em dias úteis, no horário das 8:00 às 17:00 horas, pessoalmente, no prédio sede da Instituição na Av. Junior Coimbra, s/n, Jd. Renascença II, São Luís-MA, ou pelo telefone (98) 2055-3010 R-3013, salvo determinação em contrário que será comunicado à empresa vencedora do certame licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de fevereiro de 2025

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

SHELIJANE SEVERIANO DE CARVALHO
VITÓRIA SERVICOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

SHELIJANE
SEVERIANO
DE
CARVALHO
Assinado de forma digital por SHELIJANE SEVERIANO DE CARVALHO
Dados: 2025.02.05 19:02:24 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0156981v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 05/02/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0156981** e o código CRC **23173D0C**.